



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.1003.593/2013

Data 25/09/2013 Págs.: 100

Rubrica: 8 Id. 44094620

Processo nº:	E-12/003.593/2013
Autuação:	25/09/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Inquérito Civil nº 02-083/2012. MPRJ nº 201200411444.
Sessão Regulatória:	26 de maio de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 30/01/14, quando, por unanimidade, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1921/2014.¹

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.593/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Segunda, §2º do Contrato de Concessão, combinado com o Art.22, "1" da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão dos fatos narrados no presente processo, e que a penalidade aplicada foi atenuada pela devolução dos valores, conforme documento juntado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a ser analisado pela CAPET.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - ateste se a devolução do montante devido ao consumidor está de acordo com o parágrafo único do Art. 42 do CDC.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo específico para verificar se a Concessionária vem praticando tais cobranças de forma indevida a outros clientes em casos similares ao contido nos autos do presente processo.

Art. 5º - Determinar à SECEX o envio de cópia integral dos autos, mormente Relatório, Voto e Deliberação, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente, LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro - Relator, MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.593/2013

Data 25/09/2013 Fls. 101

Rubrica

Id. 44094620

À folha 79, a SECEX lista as seguintes ações:

- Autuação do processo E-12/003.150/2014, para formalização de aplicação de penalidade de Advertência em face da Concessionária Águas de Juturnaíba (Arts. 1º e 2º)

- Autuação do processo E-12/003.151/2014, específico para cumprimento do Art. 4º.

- OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX nº 10, enviado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, contendo cópia integral dos autos, conforme determina o Art. 5º da Deliberação em anexo.

Ao fim, despacha os autos à CASAN e CAPET para ciência, anotação e instrução do processo.

À folha 80, a CASAN atesta ciência e anotação em seu prontuário. A CAPET, após calcular o valor devolvido ao usuário, conforme determinação do Art. 3º, atestou que *"a Concessionária atendeu aos ditames legais e contratuais ao efetuar um ressarcimento superior ao que poderia ter feito, o que beneficiou o cliente."*

Instada a se pronunciar, a Procuradoria entende que *"o art. 3º da Deliberação Agenera nº. 1921/2014 foi integralmente cumprido."*

Em Razões Finais, a Concessionária corrobora com o parecer da Procuradoria.

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.593/2013
Data 25 / 09 / 2013 Fls: 102
Rubrica 6 id. 44094620

Processo nº:	E-12/003.593/2013
Autuação:	25/09/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Inquérito Civil nº 02-083/2012. MPRJ nº 201200411444.
Sessão Regulatória:	26 de maio de 2014

VOTO

O presente processo foi instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo Ministério Público face a denúncia de consumidor relativa a cobrança indevida de juros nos vencimentos em dias não comerciais.

O tema em referência foi deliberado na Sessão Regulatória de 30/01/14, portanto, trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1921/2014.

Em atendimento aos Artigos 1º e 2º, que impôs penalidade de Advertência à Concessionária, a SECEX autuou o Processo E-12/003.150/2014.

Quanto ao Art. 4º, que determinou *"a abertura de processo específico para verificar se a Concessionária vem praticando tais cobranças de forma indevida a outros clientes"*, foi instaurado o processo E-12/003.151/2014.

O Art. 3º determinou que o processo baixasse em diligência *"para que a CAPET (...) ateste se a devolução do montante devido ao consumidor está de acordo com o parágrafo único do Art. 42 do CDC."*

Ao analisar o cumprimento do Art. 3º, a CAPET atestou que *"a Concessionária atendeu aos ditames legais e contratuais ao efetuar um ressarcimento superior ao que poderia ter feito"*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.593/2013
Data 25/09/2013 Fl. 103
Rubrica Id. 44094620

Por fim, o Art. 5º determinou "*à SECEX o envio de cópia integral dos autos (...), ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama*", comprovadamente recebido pelo MP, conforme Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 10.

Em seu parecer, a Procuradoria entendeu que "*o art. 3º da Deliberação Agenesra nº. 1921/2014 foi integralmente cumprido.*"

Sendo assim, tendo em vista que as Câmara Técnicas atestaram anotação em seu prontuário e que todos os artigos da Deliberação em análise foram cumpridos, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.921/2014.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.593/2013
Data 25/09/2013 Fls. 104
Rubrica 8058
ca.44094620

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 8058
DE 26 DE MAIO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Inquérito Civil nº 02-083/2012. MPRJ nº 201200411444.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.593/2013, por unanimidade,

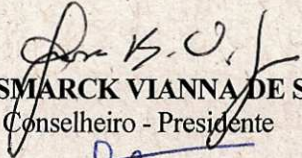
DELIBERA:

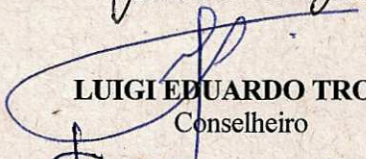
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.921/2014.

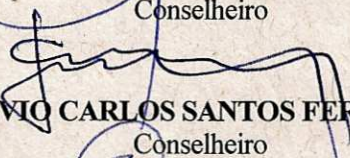
Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

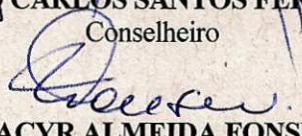
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

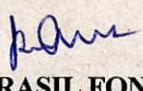
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLAVIO MOREIRA
Vogal